



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no processo nº 23327.002228/2014-61, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, em caráter “*ad referendum*”, O Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Baiano.

Art. 2º – O referido Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
 Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA
 E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
- CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO – IF Baiano

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do IF Baiano.

Parágrafo Único. Os assuntos tratados pelo presente regimento da CPPD têm fulcro nas seguintes normas:

- I. Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- II. Portaria MEC Nº 475, de 26 de agosto de 1987;
- III. Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- IV. Regimento Geral do IF Baiano, aprovado pela Resolução Nº 19, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Será constituída uma CPPD do IF Baiano regida por este instrumento legal.

Art. 3º. A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Reitor e sediada na Reitoria do IF Baiano.

DO REGIMENTO

Art. 4º. Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da CPPD e à execução dos seus serviços acadêmico-administrativos.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A CPPD do IF Baiano será constituída por um membro titular de cada campus e da Reitoria e seus respectivos suplentes, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devidamente eleitos por seus pares:

- I. Serão membros titulares e suplentes os docentes que obtiverem maior número de votos nos seus respectivos *campi* e na Reitoria;

- II. caso não haja representantes eleitos de todos os *campi* e da Reitoria, para fins de funcionamento, a composição mínima da CPPD deverá ser de seis (6) membros, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes.

§1º No caso de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente observada a ordem de classificação do processo eleitoral.

§2º No caso de vacância dos representantes titular e suplente, o Reitor designará um representante titular *pró-tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vagas.

Art. 6º. Para o desenvolvimento das suas atividades, os membros da CPPD elegerão:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Parágrafo Único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidos entre os membros titulares presentes na primeira reunião da CPPD, por votação dos presentes, em *quorum* de maioria simples, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 7º. São atribuições da CPPD:

Parágrafo Único. Prestar assessoramento ao Reitor do IF Baiano, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- VII. apreciar e expedir parecer em processos concernentes às solicitações de horário especial para servidor docente estudante;
- VIII. apreciar e expedir parecer em processos concernentes às solicitações e proposições de alterações no Regimento Interno da CPPD;
- IX. realizar estudos para subsidiar a implantação ou o desenvolvimento de programas de capacitação para o pessoal docente.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Instituto Federal Baiano;
- II. promover o regular funcionamento da CPPD, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral do IF Baiano, e este Regimento Interno;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes local, dia e hora de início;
- IV. propor a pauta das reuniões;
- V. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem;
- VI. exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII. tomar as medidas visando a oferecer condições adequadas para a atuação da CPPD;
- VIII. designar membros da CPPD para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

DO SECRETÁRIO

Art. 10º. São atribuições do Secretário:

- I. elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião;
- II. secretariar as reuniões da Comissão;
- III. redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- IV. desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência;
- V. manter o controle atualizado de todos os processos;
- VI. manter em arquivo todos os documentos da Comissão.

DOS MEMBROS

Art. 11º. São atribuições dos membros:

- I. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IF Baiano;
- II. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;

- III. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. executar outras atividades inerentes à função ou que lhes venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD;
- V. comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- VI. solicitar, quando necessário, a vista de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico e técnico da Reitoria do IF Baiano, quando relacionados aos processos em discussão.

DOS SUPLENTES

Art. 12º. São atribuições do suplente:

- I. participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocado pelo Presidente;
- II. substituir o membro titular da CPPD em suas eventuais ausências ou em licenciamentos a qualquer título;
- III. Receber as atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Para as substituições superiores a 30 (trinta) dias o suplente fará jus à dedução da carga horária de que trata o Art. 42.

DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

Art. 13º. As atividades dos membros na CPPD deverão ser privilegiadas quando da distribuição dos encargos docentes visando a uma compatibilização de horários.

Art. 14º. As deliberações da CPPD serão tomadas com a presença exclusiva de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos de todos os membros.

§ 2º A todas as deliberações aplica-se o princípio da publicidade.

Art. 15º. Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa, ou justificadamente a 4 (quatro) reuniões do total de reuniões, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Não se consideram inclusas no disposto no *caput* faltas decorrentes de férias, doença e licenças previstas na legislação.

§ 2º os casos de ausência com prévia comunicação e as capituladas no parágrafo 1º, o Presidente convocará o suplente.

Art. 16º. Das deliberações e pareceres da CPPD caberão recursos em grau de revisão, à própria CPPD, desde que acrescentados novos elementos ao processo que possam substanciar alteração no posicionamento já adotado.

Art. 17º. A CPPD disporá de suporte administrativo, espaço físico e apoio técnico para seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para o funcionamento da CPPD é necessário: sala com armários para armazenamento de documentos e processos; computador; mesa de reunião; internet; impressora; ramal telefônico; Auxiliar/Assistente/Técnico Administrativo.

Art. 18º. A CPPD contará com apoio administrativo e técnico no seu âmbito de atuação para as seguintes atividades:

- I. assistência e assessoramento direto aos membros da CPPD;
- II. coleta de informações para consecução de objetivos e metas da CPPD;
- III. atualização sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- IV. tramitação de processos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 19º. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo cronograma semestral e horário previamente aprovados na primeira reunião da Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros.

§1º O prazo mínimo para convocação das reuniões ordinárias será de 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 20º. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas na reunião subsequente e constarão nas atas.

Art. 21º. Nas reuniões será exigido *quorum* de maioria simples.

Art. 22º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I. pareceres e relatórios;
- II. propostas ou requerimentos;
- III. apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 23º. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 24º. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 25º. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Parágrafo Único. Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

DAS ATAS

Art. 26º. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo Único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 27º. Da ata das reuniões da Comissão deverão constar:

- I. a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- II. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- III. o expediente;
- IV. o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V. as declarações de votos se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra;
- VI. todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 28º. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 29º. Os processos a serem analisados serão entregues e protocolados junto a CPPD sediada na Reitoria do IF Baiano.

Parágrafo Único. Os processos a serem analisados nas reuniões ordinárias deverão ser entregues na CPPD com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Os processos que não atenderem ao prazo serão analisados na reunião ordinária subsequente.

Art. 30º. O membro deverá declinar de votação e análise de processo quando o beneficiário for o próprio, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau ou por razões de foro íntimo.

Parágrafo Único. Salvo a hipótese do *caput* desse artigo nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

Art. 31º. A sistemática de exame dos processos pela CPPD considerará a comunicação do parecer, sua discussão, solicitação de pedido de vistas e será regulamentada por Decisão da CPPD.

Art. 32º. Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.
§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Haverá votação secreta quando for requerida por, pelo menos, um 1/3 de seus membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da CPPD em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 33º. Processo cujas informações sejam insuficientes para análise, retornarão à unidade de origem para que sejam acrescentadas informações complementares e/ou instrução documental.

Art. 34º. Caberá vistas ao membro que, no curso da análise de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto.

§ 1º O pedido de vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo.

§ 2º O membro que requerer vistas exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º A análise do processo em vistas será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária seguinte.

DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD

Art. 35º. A eleição dos representantes da CPPD será feita através do voto direto e secreto dos docentes.

Art. 36º. As eleições da CPPD serão convocadas pelo Reitor mediante edital publicado com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos vigentes.

§ 1º O Edital que convocar as eleições será baixado pelo Reitor.

§ 2º O Edital conterá:

- I. as vagas a serem preenchidas;
- II. o local, data e o horário da eleição;
- III. a composição da Comissão Eleitoral, previamente escolhida pelos pares e designada pelo Reitor;
- IV. o período dos mandatos;
- V. outras especificações eleitorais.

§ 3º A homologação do resultado da eleição ficará a cargo do Reitor e encaminhado ao Gabinete do Reitor para posterior emissão de Portaria de designação da CPPD.

Art. 37º. A vigência do mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 38º. Na ausência de candidatos a membros da CPPD, a Comissão será indicada pelo Reitor.

Parágrafo Único. Na ausência de candidatos em uma unidade, esta ficará sem representatividade na CPPD.

Art. 39º. Se ocorrer vacância de mandato do membro, automaticamente, assumirá seu suplente. Caso haja vacância da suplência, a unidade ficará sem representatividade durante o mandato vigente.

Art. 40º. São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I. ser servidor docente do quadro efetivo do IF Baiano;
- II. ser lotado no *Campus* para o qual deseja concorrer;
- III. não estar à disposição de outro órgão ou licenciado a qualquer título por mais de 06 (seis) meses;
- IV. não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- V. não ser servidor docente inativo;
- VI. não se encontrar respondendo a processo administrativo disciplinar em qualquer das instâncias administrativas;
- VII. não ocupar cargo de direção;
- VIII. não ser membro de outra Comissão Permanente no *Campus* ou na Reitoria.

Parágrafo Único. Docentes em exercício na Reitoria poderão se candidatar apenas para representar a referida unidade.

Art. 41º. São eleitores, para escolha dos membros da CPPD, os servidores docentes do quadro efetivo, excetuando-se:

- I. servidores à disposição de outros órgãos;
- II. servidores de outros órgãos à disposição do *Campus* ou da Reitoria;
- III. servidores inativos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. Os membros titulares da CPPD terão direito à dedução de 08 (oito) horas da sua carga horária semanal;

Art. 43º. Fica facultada à CPPD convidar qualquer servidor da Instituição para a discussão de assunto relevante para o exercício das atribuições da própria Comissão.

Art. 44º. Fica facultada à CPPD requerer à Administração do IF Baiano, mediante exposição justificada, assessoramento técnico de professores ou servidores técnicos pertencentes à Instituição e estranhos à CPPD, para participar de Comissões Especiais em caráter temporário.

Art. 45º. Fica facultada à CPPD, a determinação de diligências e providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades principais.

Art. 46º. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pela própria CPPD.

Salvador, 01 de dezembro de 2014